



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21334.23300-33

EMENDA N°
(à MPV 1031, de 2021)

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do parágrafo único seguinte:

“Art. 3º

Parágrafo único. Também não se aplicam os dispositivos desta lei à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta emenda, buscamos impedir que essa empresa seja privatizada, incluindo-a na relação de empresas federais às quais não se aplicam os dispositivos da Lei nº 9.491/1997, que trata do Programa Nacional de Desestatização.

Assim, com o objetivo de interromper o processo de privatização da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, que causaria significativos danos à população e à economia dos estados afetados pela importância estratégica e a questão de soberania nacional. contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação dessa emenda.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE**